

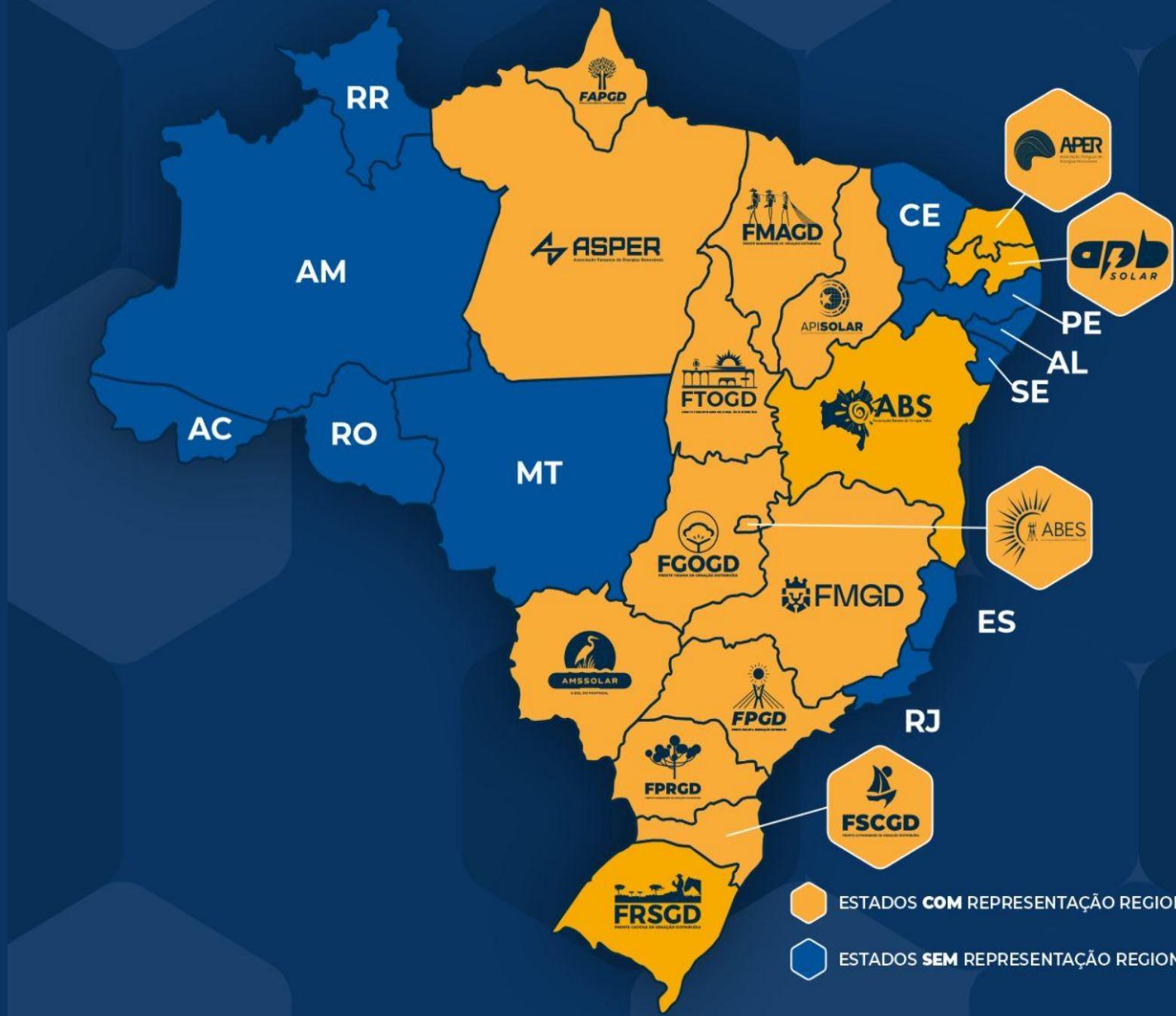


**MOVIMENTO
SOLAR LIVRE**



FRENTES ESTADUAIS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Junte-se a Coalizão



PRESIDENTES



HEWERTON MARTINS

Movimento Solar Livre



JOMAR B. DE OLIVEIRA

Frente Mineira de Geração Distribuída



WILLIMAN OLIVEIRA

Associação Potiguar de Energias Renováveis



ANDERSON F. MENDONÇA

Frente Paulista de Geração Distribuída



MARCOS DIAS REGO

Associação Baiana de Energia Solar Fotovoltaica



GERMANO L. CAIRES

Associação Sul Mato Grossense de Energia Solar Fotovoltaica



YANN F. RUSSO

Frente Maranhense de Geração Distribuída



INALDO J. DE OLIVEIRA JUNIOR

Frente Amapaense de Geração Distribuída



NIXON M. G. DA SILVA

Associação Paraense de Energias Renováveis



JOÃO C. A. BRITO JÚNIOR

Frente Tocantinense de Geração Distribuída



RAFAEL T. D. DE LIMA

Associação Paraíbana das Empresas de Energia Solar



JOÃO F. B. PRADO

Frente Goiana de Geração Distribuída



LUCAS P. B. OLIVEIRA

Associação Brasiliense de Energia Solar





JOSÉ S. D. CARPES JÚNIOR

Frente Gaúcha de Geração Distribuída



GABRIEL L. F. CABRAL

Frente Paranaense de Geração Distribuída



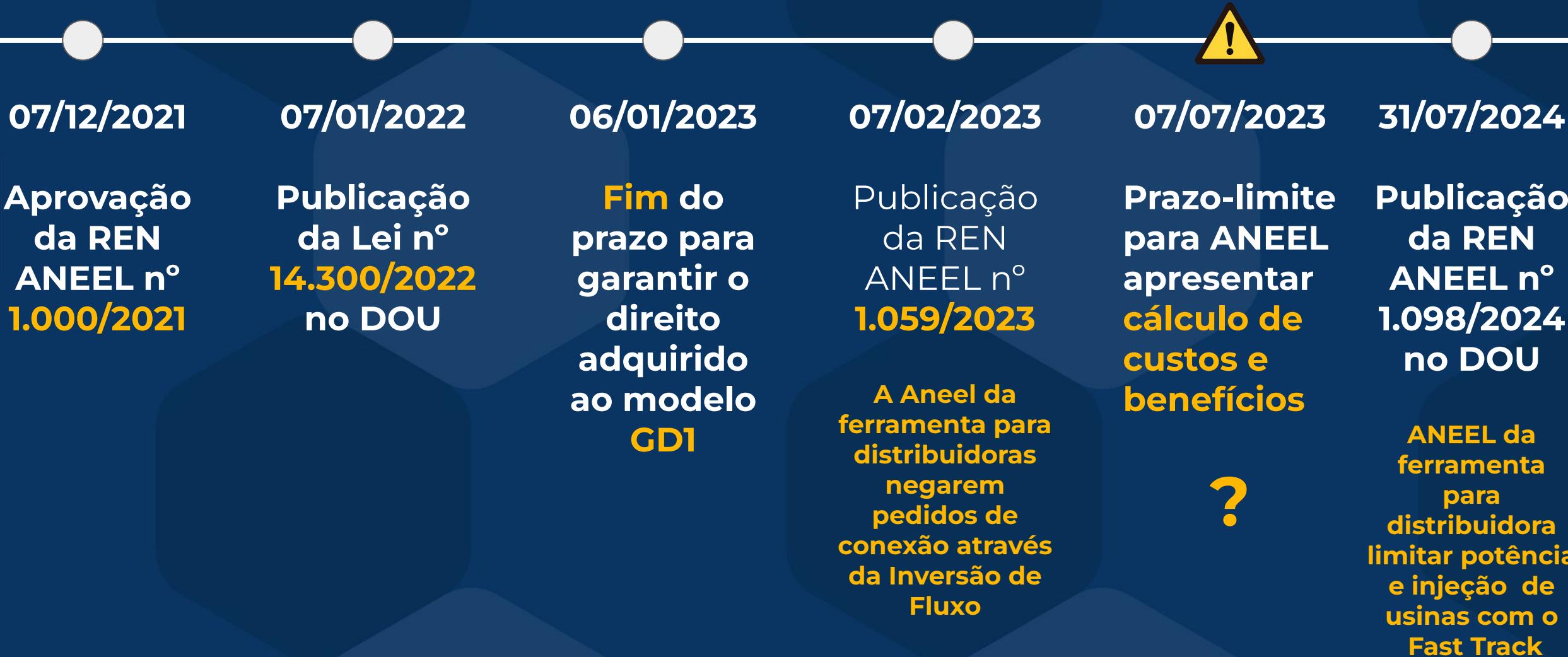
MARCO A. M. GOMES

Associação Piauense das Empresas de Energia Solar



Frente Catarinense de Geração Distribuída

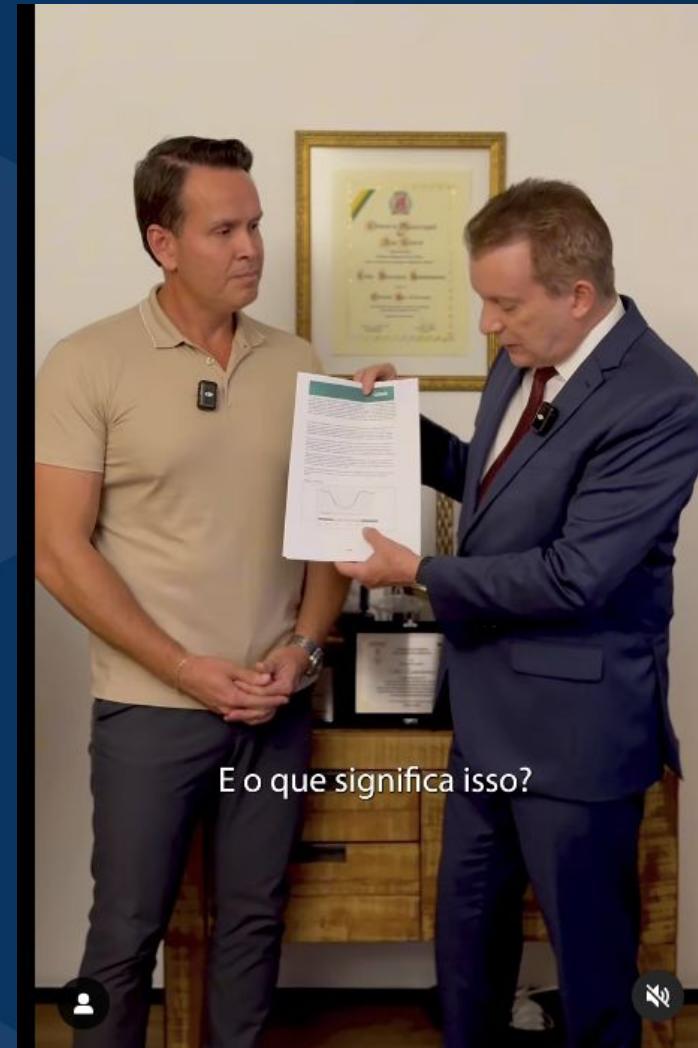
LINHA DO TEMPO



A ENERGIA LUNAR



Deputado Celso Russomanno
Republicanos- SP



Senador Cleitinho
Republicanos- MG



PROJETO de 2 kW REPROVADO (Conta de R\$350,00)
INJEÇÃO DE ENERGIA DAS 17H ÀS 05H DA MANHÃ
ENERGIA LUNAR



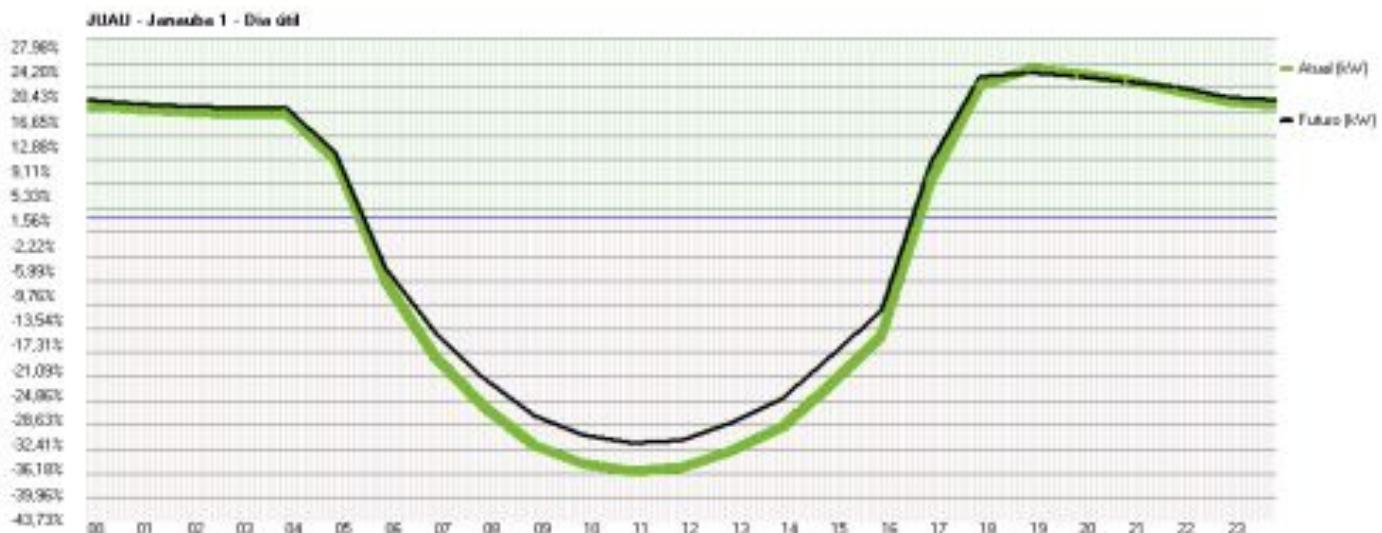
2. DOS DADOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO DE MMGD

Tipo de Fonte:	SOLAR
Potência de Geração:	2 kW
Tipo de Geração:	EMPREGANDO CONVERSOR ELETRÔNICO/INVERSOR
Modalide de Compensação:	AUTOCONSUMO LOCAL
Fabricante do Inversor:	
Modelo do Inversor:	
Quantidade de Inversor:	1
Tensão nominal de conexão:	220 V
Potência nominal do Inversor:	2 kW

PROJETO de 2 kW REPROVADO (Conta de R\$350,00) INJEÇÃO DE ENERGIA DAS 17H ÀS 05H DA MANHÃ ENERGIA LUNAR



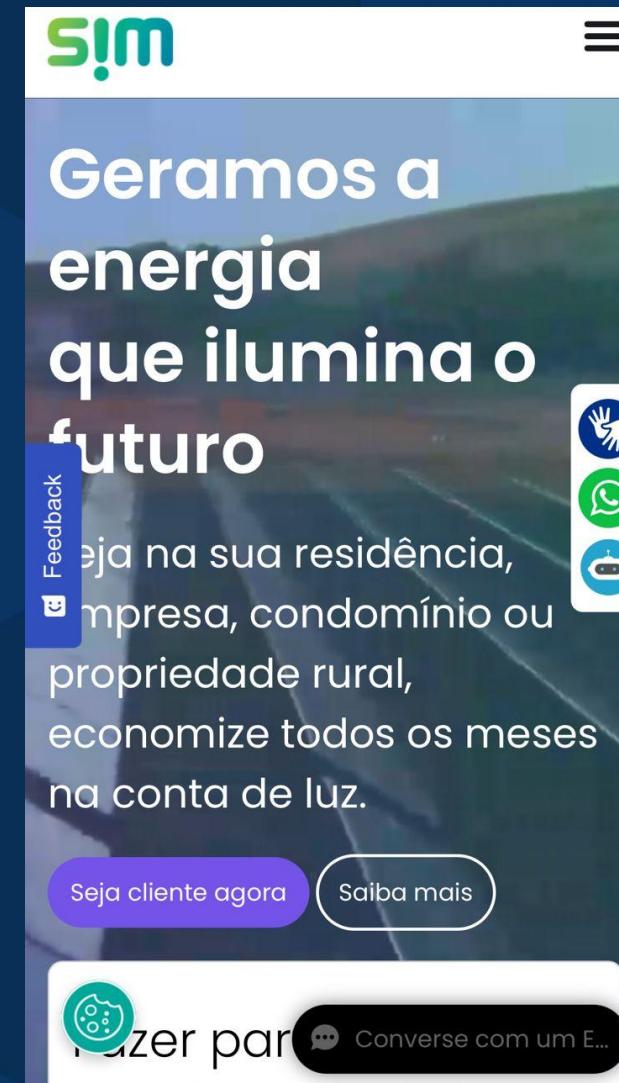
Gráfico 1 - Dias úteis



Hora	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
Atual	18%	17%	17%	16%	16%	15%	-10%	-22%	-30%	-36%	-38%	-40%	-39%	-36%	-33%	-26%	-18%	8%	21%	23%	23%	20%	18%	
Futuro	18%	18%	17%	17%	17%	10%	0%	-18%	-25%	-31%	-34%	-35%	-36%	-32%	-28%	-22%	-15%	8%	22%	23%	22%	21%	21%	18%

Valor	MMGDs Conectadas	MMGDs Em andamento	Cargas Conectadas	Cargas Em andamento
Potência (kW)	53329,615	967	107442	5084,28
Instalações (Unidades)	1908	11	41675	24

FAZENDA SOLAR DE CONCESSIONÁRIA TEM INVERSÃO DE FLUXO?



ANEEL ACIONA BANDEIRA AMARELA EM MAIO

≡ Agência Nacional de Energia Elétrica

O que você procura?



[Home](#) > Assuntos > Notícias > 2025 > Mês de maio tem bandeira amarela acionada

TARIFAS

Mês de maio tem bandeira amarela acionada

Redução de chuvas na transição para período seco do ano alteram a bandeira para o mês de maio

Publicado em 25/04/2025 16h01

Compartilhe: [f](#) [in](#) [s](#) [o](#)



FONTE: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2025/mes-de-maio-tem-bandeira-amarela-acionada>

PROJETO de 4 kW REPROVADO (Conta de R\$ 750,00) 4X CONDICIONADO A INJEÇÃO DE ENERGIA DAS 19H ÀS 05H DA MANHÃ

CEMIG
Distribuição

CEMIG
Distribuição S.A.

CEP: 356

Referência: N

Potência: 4 kW

A Cemig D identificou inversão de fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador necessário para o atendimento de conexão nova ou de aumento de potência injetada de sua microgeração. Dentre as opções apresentadas no § 1º do art. 73 da REN nº 1.000/2021, a única viável e de menor custo global é a injeção em horário pré-estabelecido. Portanto, a injeção de potência de sua microgeração no sistema elétrico deverá ser restrita ao horário das **19:00h às 05:00h** (durante todos os dias). Em anexo estão descritas as demais alternativas de conexão availables.

Caso a Cemig D verifique injeção de potência em horário distinto do especificado poderá suspender imediatamente o fornecimento de energia elétrica em sua unidade conforme o art. 353 da REN nº 1.000/2021.

Caso deseje continuar com o processo de conexão, deverá ser enviado para aprovação antes da solicitação de vistoria do padrão de entrada e dos equipamentos informados de Solicitação de Acesso, um novo diagrama unifilar básico (DUB) que apresente adequada garantindo a injeção de potência apenas no horário especificado das 19:00h às 05:00h. Somente após aprovação desse novo DUB pela distribuidora será dado prosseguimento à microgeração.

APROVADO 4 kW NA REGRA FAST TRACK

CEMIG
Distribuição S.A.

Nossa Referência: _____
Sua Referência: _____
Assunto: _____

Data: 22.08.2024

Parecer de Acesso Sem Obras

Características da usina:

Tipo de fonte: SOLAR
Potência (kW) : 4.00
Coordenadas: 23 - 565449 - 7792914

PROJETO de 4,56 kW REPROVADO (Conta de R\$ 798,00) e APROVADO quando selecionado FAST TRACK



61 - ACESSO DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

61 - ACESSO DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

[Projetos em andamento](#) [Detalhes: UFV 4,56KW](#)

[14/10/2024 - ANÁLISE TÉCNICA REPROVADA \(ENGENHEIRO\)](#)

CORREÇÃO NA ANÁLISE TÉCNICA

13420131

07/10/2024
[utilize o formato: dd/mm/aaaa]

STATUS ATUAL

14/10/2024 17:04:10 - ATIVIDADE REPROVADA

PARECERES

RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA

14/10/2024 - AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA (ENGENHEIRO)

14/10/2024 - ANÁLISE TÉCNICA REPROVADA (ENGENHEIRO)

61 - ACESSO DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

[Projetos em andamento](#) [Detalhes: UFV 4,56KW FAST TRACK ISM](#)

CARTAS PROJETO

[Imprimir Aprovação Técnica](#)

STATUS ATUAL

25/10/2024 - CONEXÃO EXECUTADA

25/10/2024 - VISTORIA APROVADA

PARECERES

RESULTADO DA ANÁLISE DE VISTORIA E CONEXÃO

18/10/2024 - AGUARDANDO VISTORIA

25/10/2024 - VISTORIA APROVADA

PARECER:

Nome do Titular: ISMAEL Atividade: 858902369 N? Nota: 007005935625 Data de Aprovac?o da Vistoria: 25-OCT-2024. O sistema de gerac?o distribuida foi aprovada. Agradecemos sua atenc?o, Equipe RGE

**APROVADO
FAST
TRACK**

NÃO É UM PROBLEMA DE ENGENHARIA

SEM FAST TRACK

Distribuidora não aprova o projeto

Consumidor pode Transferir créditos



COM FAST TRACK

Distribuidora aprova o Projeto
Consumidor não pode transferir créditos

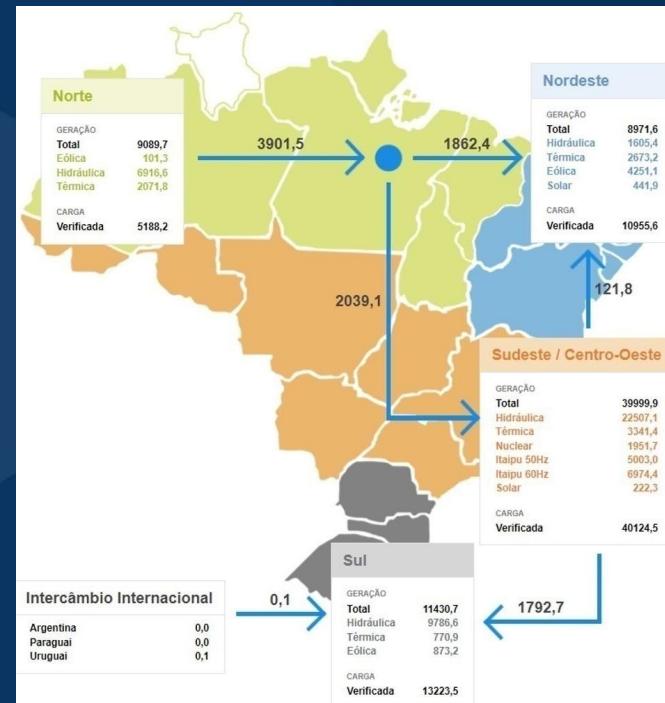


SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA

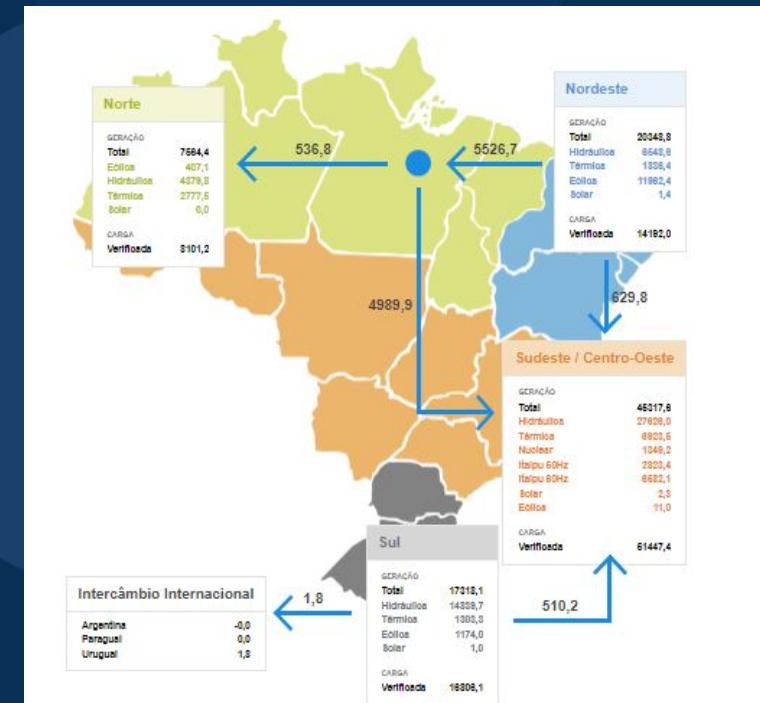
15/08/2023



15/11/2023



22/11/2023



fonte: <https://www.ons.org.br/paginas/energia-agora/carga-e-geracao>

“ANEEL deu ferramenta para distribuidoras negarem pedidos de conexão”, diz Lafayette

Audiência pública nesta terça-feira (6) busca esclarecer entraves para novos projetos solares no país



Caique Amorim

5 de maio, 2025



2 minuto(s) de leitura



fonte: <https://canalsolar.com.br/aneel-comissao-energia-solar-lafayette/>

FAST TRACK

A distribuidora está aplicando uma interpretação restritiva do Art. 73-A da REN 1000 ao afirmar que 'fica vedada, em qualquer hipótese, a alocação ou realocação de créditos de energia', o que, além de contrariar os artigos 655-G a 655-N da própria norma, é nulo de pleno direito, pois uma norma infralegal não pode restringir — por interpretação — um direito garantido expressamente pela Lei 14.300/2022.

QUEM É AFETADO?



MARIA JOSÉ
PEQUENA PRODUTORA RURAL-NOVA PORTEIRINHA-MG

QUAL O OBJETO SOCIAL DAS DISTRIBUIDORAS ?

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

29/10/2024 - Proibição de micro e minigeração distribuída por concessionárias



QUEM É A CONTROLADORA DAS SUBSIDIÁRIAS?

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

29/10/2024 - Proibição de micro e minigeração distribuída por concessionárias



**A Geração Solar
distribuída contribuiu
com apenas 4,20% de
toda energia gerada no
Brasil em 2023.**

Fonte	2022	2023	Δ% 23/22
Hidrelétrica	427.114	425.996	-0,3%
Gás Natural	41.911	38.589	-7,9%
Eólica	81.632	95.801	17,4%
Biomassa ²	52.212	54.210	3,8%
Nuclear	14.559	14.504	-0,4%
Carvão Vapor	7.988	8.770	9,8%
Derivados do Petróleo ³	7.056	5.686	-19,4%
Solar Fotovoltaica	30.126	50.633	68,1%
Outras ⁴	14.563	13.932	-4,3%
Geração Total	677.162	708.119	4,6%

¹ Inclui geração distribuída

² Inclui lenha, bagaço de cana, biodiesel e licor preto

³ Inclui óleo diesel e óleo combustível

⁴ Inclui outras fontes primárias, gás de coquearia e outras secundárias

ONS nega risco de apagão em 11 estados por sobrecarga de GD

Operador diz que aumento da geração distribuída e da inversão de fluxo em subestações são assuntos técnicos mapeados



Henrique Hein

11 de fevereiro, 2025

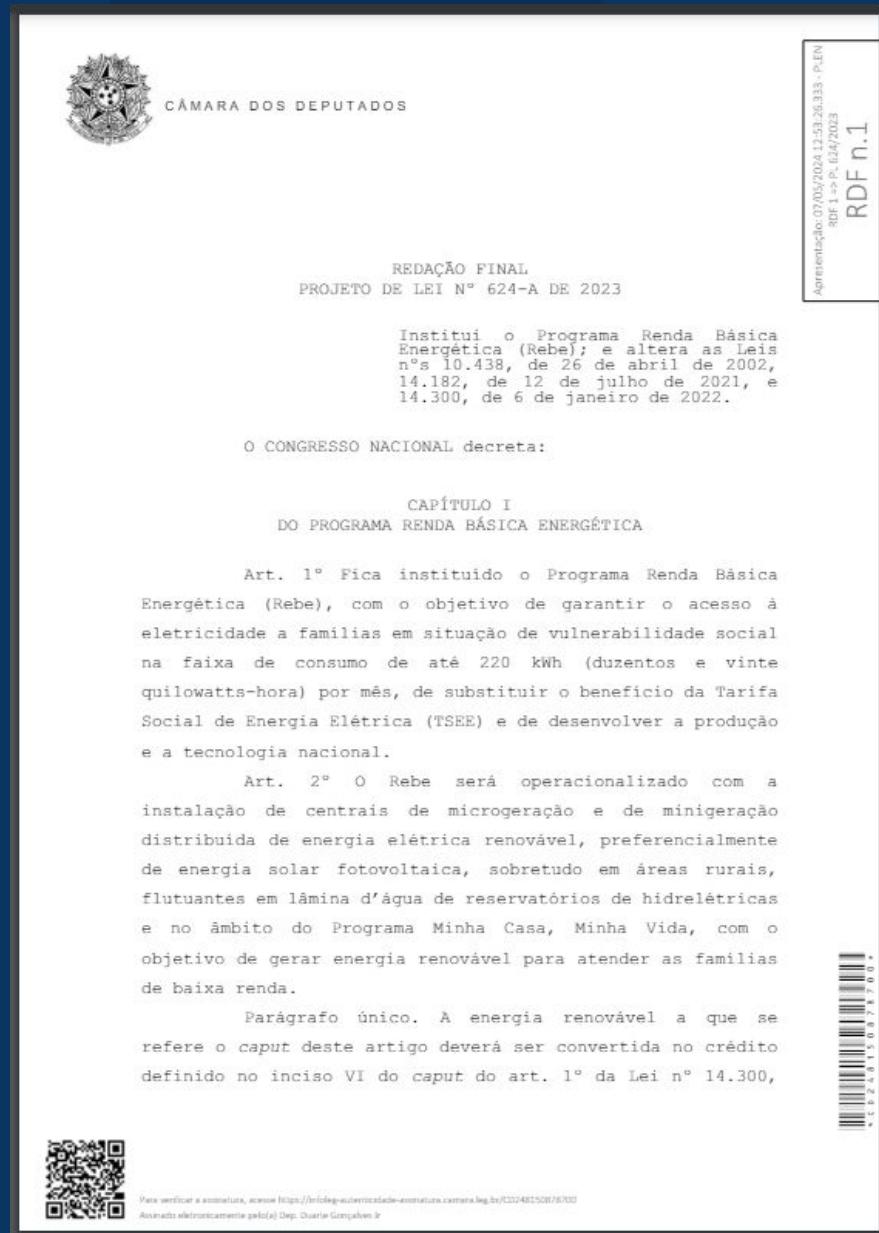


5 minuto(s) de leitura



fonte: <https://canalsolar.com.br/ons-risco-apagao-sobrecarga-gd/>

CÂMARA DOS DEPUTADOS



07/05/2024

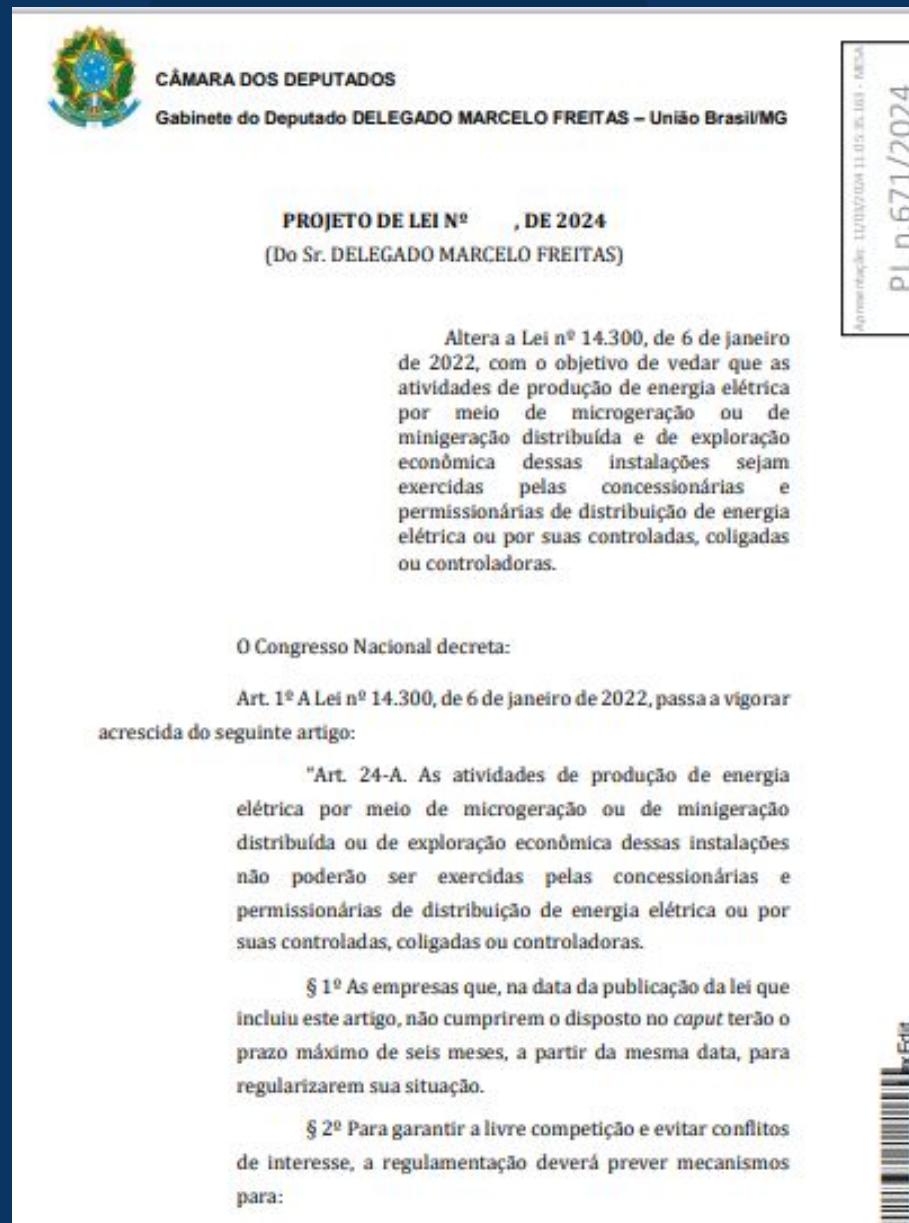
PL 624/2023

**Dep. Domingos Neto -
PSD/CE**

**PL Aprovado na Câmara dos
Deputados, segue para o
Senado Federal.**

fonte:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349099&fichaAmigavel=nao>

CÂMARA DOS DEPUTADOS



11/03/2024

PL 671/24

Deputado DELEGADO MARCELO
FREITAS - União Brasil/MG

Veta a Atuação pelas
Concessionárias e Permissionárias De
Distribuição na Micro e Minigeração

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2420011>

CONGRESSO NACIONAL

LEI N° 15.097, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore, e altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

MENSAGEM N° 44, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 576, de 2021, que "Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore, e altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 22. do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021

"§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e serão realizadas a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no *caput* deste artigo, e a contratação, pelo poder concedente, de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de contratação de reserva de capacidade, com inflexibilidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo de disponibilidade de potência equivalente ao prego-teto para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, considerado na composição do preço de geração a ser calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o valor da molécula de gás entregue na central de geração, o qual será obtido mediante chamada pública a ser realizada pelos governos estaduais, por meio de sua distribuidora de gás local, no montante de 1.250 MW (mil, duzentos e cinquenta megawatts) na Região Nordeste, nas regiões metropolitanas das unidades federativas ou na Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), constituída de agrupamento de Municípios abrangidos por diferentes unidades federativas, que não possuam na sua capital ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação dessa Lei; no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Norte, distribuídos nas capitais dos Estados ou na região metropolitana ou na Ride, constituída de agrupamento de Municípios abrangidos por diferentes unidades federativas; no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Centro-Oeste, nas capitais dos Estados ou na região metropolitana ou na Ride, constituída de agrupamento de Municípios que não possuam ponto de suprimento de gás canalizado na data de publicação dessa Lei, abrangidos por diferentes unidades federativas; no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Sudeste, divididos igualmente no Triângulo Mineiro e em região atendida pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), além da prorrogação dos contratos de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), centrais a biomassa e centrais eólicas do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração da fonte específica do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, bem como a contratação até 2025 de reserva de capacidade e energia associada proveniente de centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts) no montante de 3.000 MW (três mil megawatts) na Região Centro-Oeste, 1.500 MW (mil e quinhentos megawatts) nas Regiões Sul e Sudeste e 400 MW (quatrocentos megawatts) nas Regiões Norte e Nordeste, com período de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração da fonte específica do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, respeitado o estabelecido no art. 23 desta Lei, e deverá também considerar que a contratação de reserva de capacidade estabelecida no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, contemplará a contratação das termelétricas a carvão mineral nacional alcançadas pelo inciso V do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e termelétricas a carvão mineral nacional que possuem Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) vigente em 31 de dezembro de 2022 e com previsão de término de CCEAR não superior a 31 de dezembro de 2028, sendo que os contratos destas termelétricas a carvão mineral nacional terão seu termo final em 31 de dezembro de 2050, ficando determinado que caso os montantes definidos neste artigo não sejam contratados integralmente nos anos previstos por inexistência de oferta, as diferenças deverão ser contratadas nos anos subsequentes até que seja atingido o valor total de capacidade definido para cada objetivo."

Razões do voto

DERRUBADA DO VETO DO ART 23 DO PL 576/2021 - Lei 15.097/25

Senador Jean-Paul Prates (PT/RN)

Prorroga para 24 meses o prazo de injeção das usinas de mineração.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163024>

O QUE QUEREMOS?

CUMPRA-SE A LEI

HEWERTON MARTINS

PRESIDENTE MSL

COALIZÃO FRENTE ESTADUAIS

@movimentosolarlivre

www.movimentosolarlivre.com.br

